



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Mensagem N° 057 de 17 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista as alterações trazidas pela Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, a qual estabelece novos parâmetros para estipular a taxa de administração em detrimento ao porte do Município. Dessa forma, uma vez que nosso município considerado de médio porte, portanto, a taxa de administração será elevada para 3,60%, conforme art. 1º da Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, que alterou o art. 15 da Portaria MPS no 402, de 10 de dezembro de 2008.

Contudo, também neste projeto, trazemos a possibilidade de insuficiência financeira da taxa de administração, o que poderá ocorrer, assim, já ficará autorizada a criação de aporte por meio de transferência voluntária, o que otimizará o repasse dos recursos necessários para a administração do RPPS de nossos servidores. Vale lembrar que a taxa de administração é o limite imposto ao Instituto para gastos com a administração do regime previdenciário, limite esse da arrecadação normal, ou seja, de valores provenientes das contribuições patronais e do segurado. Contudo, ainda é importante destacar que existem alíquotas suplementares, que servem para o equacionamento do déficit atuarial, por exemplo, o que não se confunde com a alíquota normal, ou seja, a que tem por



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

finalidade o financiamento do fundo previdenciário para pagamento dos benefícios, conforme previsto no art. 1º do § 2º da Portaria MPS n. 746, de 27 de dezembro de 2011.

Em relação à origem dos recursos para o repasse voluntário, que também existe previsibilidade legal, sobretudo na Lei Complementar n. 101/2000, sendo que tal custeio não irá impactar o orçamento municipal de forma negativa, ao contrário, a decisão em fazer tal repasse é para que se evite, em médio e longo prazo, um possível déficit nas contas do RPPS, e com isso, futuramente impactar na alíquota patronal, obrigando sua majoração.

Outro destaque importante é que o valor desse repasse suplementar por meio de transferência voluntária tem destinação certa, ou seja, cobertura de despesas administrativas, já que os benefícios previdenciários são custeados pelo repasse normal, ou seja, alíquota patronal e do segurado.

Dessa forma, o Município de Campo Novo de Rondônia – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá dar nova redação para a Lei Municipal nº 839/2019 de 31 de maio de 2019, em especial adequar a taxa de administração em relação à publicação da Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020 e também, possibilitar a criação de aporte financeiro para os gastos administrativos, para que o Instituto de Previdência de nossos servidores não lance mão dos limites que a lei permite, para administrar a autarquia, assim, todo o repasse feito, qual seja, da alíquota normal que é composta pela parte patronal e do segurado, seja direcionada exclusivamente para sua capitalização e, com isso, pagamento dos benefícios previdenciários, em conformidade com as exigências legais.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em **Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 17 DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da taxa de administração, criação de aporte financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 1º Os §2º e §3º do artigo 63 da Lei Municipal nº 839/2019 de 31 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 [...]

[...]

~~§ 2º O limite de gastos administrativos do IPECAN será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.~~

~~§ 3º Fica criado um aporte financeiro no valor de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais, para custeio do excesso das despesas administrativa do IPECAN, cujo Executivo Municipal repassará tal valor ao Instituto de Previdência Própria, por meio de transferência voluntária.~~

§ 2º O limite de gastos administrativas do IPECAN é de até 3,60%, (três inteiro e sessenta centésimo por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020.

§ 3º Fica autorizada a criação de aporte financeiro por meio de transferência voluntária em caso de insuficiência financeira para suprir os gastos administrativos indicados no artigo acima, a qual poderá ser feita por meio de Decreto Municipal.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito